

PAGAMENTO APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

NOME	CPF/CNPJ	CONTA	TOTAL A PAGAR	DATA DE PAGAMENTO
Anderson Felipe Dias Leite	102.775.504-67	PIX	R\$ 3.000,00	03/jan
Andrea Tarciana Bezerra Amorim Frias	030.201.714-31	PIX	R\$ 800,00	03/jan
Carla Jeikelle Marques Medeiros	44.575.384/0001-46	PIX	R\$ 2.000,00	03/jan
Chiara Mariane de C. Gonçalves Ribeiro	057.007.074-03	PIX	R\$ 6.000,00	03/jan
Grazielle Lins Maciel	042.553.264-01	PIX	R\$ 1.200,00	03/jan
Jefferson Daniel de Almeida Bezerra da Silva	105.086.054-31	PIX	R\$ 1.500,00	03/jan
Karla Cybele da Silva	032.575.554-07	PIX	R\$ 2.000,00	03/jan
Karla Cybele da Silva	032.575.554-07	PIX	R\$ 1.200,00	03/jan
Luis Carlos Cafuringa	193.869.904.15	PIX	R\$ 2.000,00	03/jan
Maciel Alexandre da Silva Santos	49.974.958/0001-72	PIX	R\$ 2.500,00	03/jan
Marilia Vilela Ferro	057.458.914-75	PIX	R\$ 800,00	03/jan
Marilia Vilela Ferro	057.458.914-75	PIX	R\$ 1.500,00	03/jan
Mirelly de Araujo Lima	070.021.104-70	PIX	R\$ 1.200,00	03/jan
Mirelly de Araujo Lima	070.021.104-70	PIX	R\$ 4.000,00	03/jan
Patricia Duarte de Oliveira	000.964.174-20	PIX	R\$ 2.000,00	03/jan
Pedro Vinicius do Nascimento Lima	715.292.474-03	PIX	R\$ 2.000,00	03/jan
Roberto Carlos Chaves de Lima	514.570..084-91	PIX	R\$ 4.500,00	03/jan
Roberto Carlos Chaves de Lima	514.570..084-91	PIX	R\$ 3.000,00	03/jan
Roberto Rodrigues de Souza Junior	514.570..084-91	PIX	R\$ 11.000,00	03/jan
Thaynara Brasileiro Nascimento	709.315.234-19	PIX	R\$ 1.500,00	03/jan
Andrea Tarciana Bezerra Amorim Frias	030.201.714-31	PIX	R\$ 5.000,00	04/jan
Emile Juliana dos Santos Euzebio	095.522.134-01	PIX	R\$ 3.000,00	04/jan

Emile Juliana dos Santos Euzebio	095.522.134-01	PIX	R\$	3.000,00	04/jan
Thaislany Flavia de Lira Gonçalves	101.833.934-57	PIX	R\$	1.200,00	04/jan
Thaislany Flavia de Lira Gonçalves	101.833.934-57	PIX	R\$	1.600,00	04/jan
Thaislany Flavia de Lira Gonçalves	101.833.934-57	PIX	R\$	1.200,00	04/jan
Alexandre de Barros Revoredo	36.675.406/0001-11	PIX	R\$	8.000,00	12/jan
Carlos Cleiton Bezerra dos Santos	971.698.114-72	PIX	R\$	2.400,00	12/jan
Claudemar Soares da Silva	013.136.274-70	PIX	R\$	1.600,00	12/jan
Daniel Alves dos Santos	033.556.274-45	PIX	R\$	1.200,00	12/jan
Duvennie Rubia Souza Pessoa	13.118.711/0001-07	PIX	R\$	800,00	12/jan
Duvennie Rubia Souza Pessoa	13.118.711/0001-07	PIX	R\$	1.500,00	12/jan
Edilene Maria de Moura	694.781.634-34	PIX	R\$	3.000,00	12/jan
Edilene Maria de Moura	694.781.634-34	PIX	R\$	1.500,00	12/jan
Eliane Sthefanir da Silva	109.408.724--63	PIX	R\$	1.000,00	12/jan
Ewa Amor dd Oxum Jansen Porto	34.997.402/0001-24	PIX	R\$	1.500,00	12/jan
Girley Carneiro dos Santos	000.307.864-79	PIX	R\$	1.600,00	12/jan
Jose Gilson Silva Alexandre	030.581.874-08	PIX	R\$	1.500,00	12/jan
Karla Fernanda Malaquias de Oliveira Sales	022.831.014-84	PIX	R\$	7.600,00	12/jan
Karla Fernanda Malaquias de Oliveira Sales	022.831.014-84	PIX	R\$	1.600,00	12/jan
Luciana Braz da Silva M2 Entretenimento	49.846.050/0001-83	PIX	R\$	5.500,00	12/jan
Luciana Braz da Silva M2 Entretenimento	49.846.050/0001-83	PIX	R\$	1.500,00	12/jan
Luciene Pereira Cordeiro	33.774.053/0001-19	PIX	R\$	2.000,00	12/jan
Maria Soleny Silva de Araujo Araujo	527.248.914-49	PIX	R\$	1.200,00	12/jan
Monica Almeida da Conceicao	32.925.181/0001-53	PIX	R\$	15.500,00	12/jan
Pablio Moreno	28.236.975/0001-32	PIX	R\$	5.000,00	12/jan
Sinaly Monteiro Paes Melo	091.8033.44-19	PIX	R\$	800,00	12/jan

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 044/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Anderson Felipe Dias Leite

ANDERSON FELIPE DIAS LEITE
CPF 102.775.504-67



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 044/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ANDERSON FELIPE DIAS LEITE NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR FACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada**, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Anderson Felipe Dias Leite**, inscrito no CPF sob o Nº 102.775.504-67, portador da cédula de identidade RG Nº 8.890.154 SDS PE, com endereço residencial rua Avenida Caruaru, 409, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.295-380, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da banda musical “Batuque Art” para apresentação no dia 23 de dezembro de 2023, ao lado do palácio Celso Galvão, polo integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Batuque Art", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Anderson Felipe Dias Leite

ANDERSON FELIPE DIAS LEITE

CPF N° 102.775.504-67

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 3.000,00

Data

03/01/2024

12:41:54



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Anderson Felipe Dias Leite

CPF

*****.775.504-****

Instituição

BCO C6 S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 3.000,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:41:54

ID transação

E00360305202401031532f4b922c6a97

Código da operação

25074384988

Chave de segurança

3NZP7N325ETSJS95

Chave Pix

10277550467

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 003/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Andrea Tarcianna Bezerra Amorim Frias

ANDREA TARCIANNA BEZERRA AMORIM FRIAS
CPF 030.201.714-31



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 003/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ANDREA TARCIANA BEZERRA AMORIM FRIAS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Andrea Tarciana Bezerra Amorim Frias**, inscrito no **CPF sob o Nº 030.201.714-31**, com endereço residencial na Rua Dom Helder Camara, 100, AP 12, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55.292-445, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Andrea Amorim”, para apresentação de cantada de Ave Maria nos dia 10 e 30 de dezembro de 2023, a partir das **18h**, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, sendo **cada apresentação no valor de R\$: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Andrea Amorim**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

ANDREA TARCIANNA BEZERRA AMORIM FRIAS

CPF Nº 030.201.714-31

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 800,00

Data

03/01/2024

12:49:51



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

ANDREA TARCIANA BEZERRA AMORIM

CPF

*****.201.714-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 800,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:49:51

ID transação

E0036030520240103154818cd4736cb1

Código da operação

25074728349

Chave de segurança

FY89KP2A52GXR4XU

Chave Pix

03020171431

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800.726.2492

SAC CAIXA: 0800.726.0101

Ouvidoria: 0800.725.7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 030/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Carla Jeikelle Marques Medeiros

CARLA JEIKELLE MARQUES MEDEIROS 04979474470
CNPJ 44.575.384/0001-46



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 030/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E CARLA JEIKELLE MARQUES MEDEIROS 04979474470 NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado CARLA JEIKELLE MARQUES MEDEIROS 04979474470, inscrito no CNPJ sob o Nº 44.575.384/0001-46, neste ato representado legalmente por Carla Jeikelle Marques, portador da cédula de identidade RG Nº 6.443.459 SDS PE, com endereço residencial na Rua AT Claudio Marzo, 76, Cohab III, Garanhuns/PE, CEP 55.290-000, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Carla Marques”, para apresentação no dia 26 de novembro de 2023, a partir das 16hs, no palco Relógio das Flores, palco integrante da programação “Encantos do Natal”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Carla Marques", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Carla Jeikelle Marques Medeiros

CARLA JEIKELLE MARQUES MEDEIROS 04979474470
CNPJ 44.575.384/0001-46
Carla Jeikelle Marques Medeiros
CPF N° 049.794.744-70
Representante legal

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 2.000,00

Data

03/01/2024

12:12:53



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Carla Jeikcelle Marques Medeiros

CPF

*****.794.744-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 2.000,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:12:53

ID transação

E00360305202401031502951b521d312

Código da operação

25073075832

Chave de segurança

4TA8KRTZUHWAA928

Chave Pix

+5587981450003

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 020/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Chiara Marianne de Carvalho Gonçalves Ribeiro

CHIARA MARIANNE DE CARVALHO GONÇALVES RIBEIRO
CPF 057.007.074-03



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 020/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E CHIARA MARIANNE DE CARVALHO GONÇALVES RIBEIRO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Chiara Marianne de Carvalho**, inscrito no CPF sob o Nº 057.007.074-03, com endereço residencial na Rua Nogalia Lima, 59, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55.293-420, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Chiara”, para apresentação cultural no dia 24 de novembro de 2023, a partir das 20h ao do lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Chiara", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

CHIARA MARIANNE DE CARVALHO GONÇALVES RIBEIRO

CPF Nº 057.007.074-03

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 6.000,00

Data

03/01/2024

12:13:57



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

**CHIARA MARIANNE DE CARVALHO
GONCALVES RIBEIRO**

CPF

*****.007.074-****

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 6.000,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:13:57

ID transação

E00360305202401031503b406604f871

Código da operação

25073111298

Chave de segurança

K20XU1Q7G2M1309E

Chave Pix

05700707403

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação,
entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da
Transação presente neste comprovante

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 011/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.



GRAZIELLE LINS MACIEL
CPF 042.553.264-01



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 011/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E GRAZIELLE LINS MACIEL NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Grazielle Lins Maciel, inscrito no CPF sob o Nº 042.553.264-01, com endereço residencial na Rua Pedro Americo Melo, 71, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.290-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Grazielle Lins Maciel, de nome artístico “Zhara Lins”, para apresentação de cantada de Ave Maria nos dia 18 de novembro, 08 e 22 de dezembro de 2023, a partir das 18h, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo cada apresentação no valor de R\$: 400,00(quatrocentos reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Zhara Lins", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. ~

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

Vilma de Oliveira Rodrigues
CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

Grazielle Lins Maciel
CONTRATADO

GRAZIELLE LINS MACIEL

CPF Nº 042.553.264-01

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.200,00

Data

03/01/2024

12:18:44



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

GRAZIELLE LINS MACIEL

CPF

*****.553.264-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.200,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:18:44

ID transação

E003603052024010315062cf6127f8db

Código da operação

25073339334

Chave de segurança

K94FEW727QQCW3HU

Chave Pix

04255326401

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 047/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Jefferson Daniel de Almeida Bezerra da Silva

JEFFERSON DANIEL DE ALMEIDA BEZERRA DA SILVA
CPF 105.086.054-31



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 047/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E JEFFERSON DANIEL DE ALMEIDA BEZERRA DA SILVA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Jefferson Daniel de Almeida Bezerra da Silva**, inscrito no CPF sob o Nº 105.086.054-31, portador da cédula de identidade RG Nº 8.632.017 SDS PE, com endereço residencial na Rua Deputado Ulisses Guimarães, 192, Boa Vista, Garanhuns/PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Nego Junior”, para apresentação no dia 14 de dezembro de 2023, no palco Castelo das Artes, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Nego Junior", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Jefferson Daniel de Almeida Bezerra da Silva

JEFFERSON DANIEL DE ALMEIDA BEZERRA DA SILVA

CPF Nº 105.086.054-31

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.500,00

Data

03/01/2024

12:09:14



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Jefferson Daniel De Almeida Bezerra Da Silva

CPF

*****.086.054-****

Instituição

BCO C6 S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.500,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:09:14

ID transação

E00360305202401031457e54ae57530b

Código da operação

25072924953

Chave de segurança

S1586PHRU4MR3Z57

Chave Pix

+5587996441158

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 029/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Karla Cybele da Silva

KARLA CYBELE DA SILVA
CPF 032.575.554-07



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 029/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E KARLA CYBELE DA SILVA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Karla Cybele da Silva**, inscrito no CPF sob o Nº 032.575.554-07, portador da cédula de identidade RG Nº 5.684.552 SSP PE, com endereço residencial na Rua D Manoel de Paiva, 31, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.295-510, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Karla Cybele”, para apresentação no dia 07 de janeiro 2024, a partir das **16hs**, no palco Relógio das Flores, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

Cabana
Karla



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Karla Cybele", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

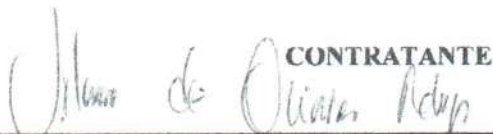
CNPJ: 13.471.652/0001-56

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.



CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão



CONTRATADO

KARLA CYBELE DA SILVA

CPF Nº 032.575.554-07

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 2.000,00

Data

03/01/2024
12:43:54



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

KARLA CYBELE DA SILVA

CPF

*****.575.554-****

Instituição

**CCLA DE PERNAMBUCO - SICOOB
PERNAMBUCO**

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 2.000,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:43:54

ID transação

E00360305202401031534d916bbc1aa0

Código da operação

25074466623

Chave de segurança

KT4WMRF5JM9L4FKO

Chave Pix

03257555407

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação,
entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da
Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 024/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Karla Cybele da Silva

KARLA CYBELE DA SILVA
CPF 032.575.554-07



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 024/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E KARLA CYBELE DA SILVA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Karla Cybele da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 032.575.554-07, portador da cédula de identidade RG Nº 5.684.552 SSP PE, com endereço residencial na Rua D Manoel de Paiva, 31, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.295-510, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Karla Cybele”, para apresentação de cantada da Ave Maria nos dias 25 de novembro, 17 e 29 de dezembro 2023, a partir das 18h, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **R\$: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Karla Cybele", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.200,00

Data

03/01/2024
12:43:11



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

KARLA CYBELE DA SILVA

CPF

*****.575.554-****

Instituição

**CCLA DE PERNAMBUCO - SICOOB
PERNAMBUCO**

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.200,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:43:11

ID transação

E003603052024010315346fe0ab2765a

Código da operação

25074435650

Chave de segurança

TKF8RVZSKC56KJVS

Chave Pix

03257555407

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação,
entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da
Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 006/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.



LUIS CARLOS CAFURINGA
CPF 193.869.904.15



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 006/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E LUIS CARLOS MONTEIRO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, , Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Luis Carlos Monteiro, inscrito no CPF sob o Nº 193.869.904-15, portador da cédula de identidade RG Nº 1.375.749 SDS PE, com endereço residencial na Rua Belo Horizonte, 309, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55.292-340, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Luis Carlos Monteiro, de nome artístico “Cafú”, para apresentação no dia 15 de novembro de 2023, a partir das 16hs, no palco Relógio das Flores, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “Cafu”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;



5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.


CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão


CONTRATADO
LUIS CARLOS MONTEIRO
CPF N° 193.869.904-15

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 2.000,00

Data

03/01/2024

12:37:53



Pix realizado com sucesso!

Dados do receptor

Nome

Luiz Carlos Monteiro

CPF

*****.869.904-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 2.000,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:37:53

ID transação

E00360305202401031524f1ae6709301

Código da operação

25074197370

Chave de segurança

X4FPH89FV8KMMROK

Chave Pix

19386990415

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 031/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Maciel Alexandre da Silva Santos

49.974.958 MACIEL ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
CNPJ 49.974.958/0001-72



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 031/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E 49.974.958 MACIEL ALEXANDRE DA SILVA SANTOS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado 49.974.958 MACIEL ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, inscrito no CNPJ sob o Nº 49.974.958/0001-72, com endereço residencial na Rua Ataulfo Alves, 154, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP 55.299-500, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do grupo musical “Ousadia Mais”, para apresentação cultural no dia 01 de dezembro 2023, a partir das 20h30min, ao do lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

Maciel

celso



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Ousadia Mais", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Clavel

Widup



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Maavel
W. N. N. N.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Maciel Alexandre da Silva Santos

MACIEL ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

CNPJ N° 49.974.958/0001-72

Maciel Alexandre da Silva Santos

CPF N° 041.144.234-19

Representante legal

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 2.500,00

Data

03/01/2024
12:11:21



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

MACIEL ALEXANDRE

CNPJ

49.974.958/0001-72

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF's autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 2.500,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:11:21

ID transação

E00360305202401031501c4561fc1f15

Código da operação

25073015912

Chave de segurança

CU1SGUYEKCHGY7AF

Chave Pix

49974958000172

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 002/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Marília Vilela Ferro

MARILIA VILELA FERRO
CPF 057.458.914-75



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 002/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E MARILIA VILELA FERRO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Marília Vilela Ferro**, inscrito no CPF sob o Nº 057.458.914-75, com endereço residencial Av Caruaru, 235, APTO 01, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.295-380, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Marília Ferro”, para apresentação de cantada do Pai Nosso, nos dia 11 de novembro e 03 de dezembro de 2023, a partir das 18h, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **R\$: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Marília Ferro", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Marília Vilela Ferro

MARILIA VILELA FERRO

CPF Nº 057.458.914-75

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 800,00

Data

03/01/2024

12:38:44



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Marilia Vilela Ferro

CPF

*****.458.914-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 800,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:38:44

ID transação

E0036030520240103152854882ab05a1

Código da operação

25074230359

Chave de segurança

OETH6083KHQT50TG

Chave Pix

05745891475

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

**Recibo de Prestação
de Serviços**

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 048/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Marilia Vilela Ferro

MARILIA VILELA FERRO
CPF Nº 057.458.914-75



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 048/2023

INSRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E MARILIA VILELA FERRO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Marília Vilela Ferro, inscrito no CPF sob o Nº 057.458.914-75, com endereço residencial Av Caruaru, 235, APTO 01, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.295-380, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Marília Ferro”, para apresentação no dia 09 de dezembro de 2023, no palco do SEBRAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Marília Ferro", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:






5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Marília Vilela Ferro

MARÍLIA VILELA FERRO

CPF Nº 057.458.914-75

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.500,00

Data

03/01/2024

12:39:30



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Marilia Vilela Ferro

CPF

*****.458.914-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.500,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:39:30

ID transação

E00360305202401031528a11b77e1d59

Código da operação

25074275050

Chave de segurança

44X94NYNH9HPGJ8U

Chave Pix

05745891475

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

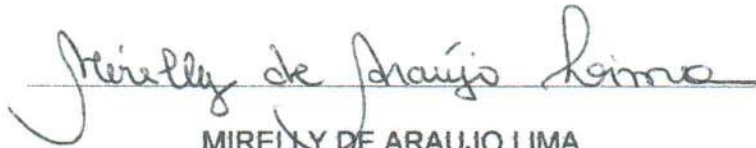
SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 007/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.



MIRELLY DE ARAUJO LIMA
CPF 070.021.104-70



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 007/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E MIRELLY DE ARAUJO LIMA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº **094.346.858-26**, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Mirelly de Araujo Lima, inscrito no CPF sob o Nº **070.021.104-70**, com endereço residencial na Rua Gerino Batista de Moraes, 51, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, CEP 55.290-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Mirelly de Araujo Lima, de nome artístico “Mirelly Araujo”, para apresentação de cantada de Ave Maria nos dia 17 de novembro e 15 de dezembro de 2023, a partir das **18h**, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **RS: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Mirelly Araujo", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Mirelly de Araújo Lima

MIRELLY DE ARAUJO LIMA

CPF Nº 070.021.104-70

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.200,00

Data

03/01/2024
12:45:50



Pix realizado com sucesso

Dados do recebedor

Nome

Mirelly de Araújo Lima

CPF

*****.021.104-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.200,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:45:50

ID transação

E003603052024010315363d57c296af7

Código da operação

25074538804

Chave de segurança

CX52L7NKQ1UAV34R

Chave Pix

07002110470

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

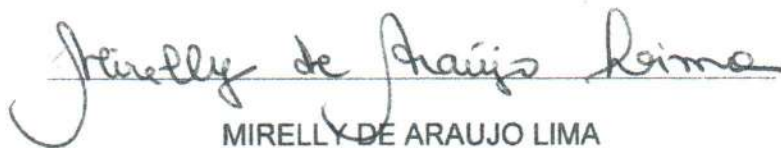
SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 028/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.



MIRELLY DE ARAUJO LIMA
CPF 070.021.104-70



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 028/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E MIRELLY DE ARAUJO LIMA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Mirelly de Araujo Lima, inscrito no CPF sob o Nº 070.021.104-70, com endereço residencial na Rua Gerino Batista de Moraes, 51, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, CEP 55.290-000, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Mirelly de Araujo Lima, de nome artístico “Mirelly Araujo”, para apresentação no dia 22 de dezembro de 2023, a partir das **20h30**, no palco ao lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Mirelly Araujo", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Mirelly de Araújo Lima

MIRELLY DE ARAUJO LIMA
CPF N° 070.021.104-70

[Handwritten mark]

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 4.000,00	03/01/2024 12:44:54



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Mirelly de Araújo Lima

CPF

*****.021.104-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 4.000,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:44:54

ID transação

E00360305202401031536187e189f992

Código da operação

25074502980

Chave de segurança

H2MV2JV72WMVC2RH

Chave Pix

07002110470

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 013/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.



PATRICIA DUARTE DE OLIVEIRA
CPF 000.964.174-20



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 013/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E PATRICIA DUARTE DE OLIVEIRA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Patrícia Duarte de Oliveira**, inscrito no CPF sob o Nº 000.964.174-20, com endereço residencial na Av Ruber Van Der Linden, 492, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-090, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Paty Carlos”, para apresentação cultural no dia 12 de novembro de 2023, a partir das **18h30min**, ao do lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

Paty Carlos



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Paty Carlos", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

PATRICIA DUARTE DE OLIVEIRA

CPF Nº 000.964.174-20

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 2.000,00

Data

03/01/2024

12:14:58



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

PATRICIA DUARTE LOPES PEREIRA

CPF

*****.964.174-****

Instituição

PAGSEGURO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 2.000,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:14:58

ID transação

E00360305202401031505192e148593f

Código da operação

25073177006

Chave de segurança

92RXXSMK22WRQ836

Chave Pix

00096417420

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 033/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Pedro Vinicius do N. Lima

PEDRO VINICIUS DO NASCIMENTO LIMA
CPF 715.292.474-03



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 033/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E PEDRO VINICIUS DO NASCIMENTO LIMA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Pedro Vinicius do Nascimento**, inscrito no CPF sob o Nº 715.292.474-03, com endereço residencial na Rua Ayrton Senna da Silva, 167, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP 55.299-740, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Pedro Vinicius”, para apresentação no dia 03 de dezembro de 2023, a partir das **20h30**, no palco ao lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Pedro Vinicius", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Pedro Vinicius do Nascimento Lima

PEDRO VINICIUS DO NASCIMENTO LIMA

CPF N° 715.292.474-03

[Handwritten mark]

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 2.000,00

Data

03/01/2024
12:10:12



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Pedro Vinicius do Nascimento Lima

CPF

*****.292.474-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 2.000,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:10:12

ID transação

E00360305202401031459e4fd2da2f83

Código da operação

25072950690

Chave de segurança

2T867ER9X2TGEQT4

Chave Pix

pedroviniciusdnl@gmail.com

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 042/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Roberto Carlos Chaves de Lima

ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA
CPF 514.570.084-91

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 042023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Roberto Carlos Chaves de Lima**, inscrito no CPF sob o Nº 514.570.084-91, portador da cédula de identidade RG Nº 3.784.252 SDS PE, com endereço residencial rua B, 28, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns-PE, CEP 55.299-526, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da banda musical “Arte Brasileira” para apresentação no dia 08 de dezembro de 2023, ao lado do palácio Celso Galvão, polo integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Arte Brasileira", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:





5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

Vilma de Oliveira Rodrigues
CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

Roberto Carlos Chaves de Lima
CONTRATADO

ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA

CPF N° 514.570.084-91

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 4.500,00

Data

03/01/2024

12:40:25



Pix realizado com sucesso!

Dados do receptor

Nome

ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA

CPF

*****.570.084-****

Instituição

BANCO PAN

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 4.500,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:40:25

ID transação

E00360305202401031529c840da80ab7

Código da operação

25074300982

Chave de segurança

MTEAU5JVQQL3E1Y

Chave Pix

+5587999930912

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 043/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.



ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA
CPF 514.570.084-91

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 043/023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Roberto Carlos Chaves de Lima**, inscrito no CPF sob o Nº 514.570.084-91, portador da cédula de identidade RG Nº 3.784.252 SDS PE, com endereço residencial rua B, 28, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns-PE, CEP 55.299-526, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Roberto Lima” para apresentação no dia 24 de dezembro de 2023, ao lado do palácio Celso Galvão, polo integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Arte Brasileira", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:





5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE



CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO



ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA

CPF N° 514.570.084-91

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 3.000,00

Data

03/01/2024
12:41:07



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA

CPF

*****.570.084-****

Instituição

BANCO PAN

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 3.000,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:41:07

ID transação

E0036030520240103153041b138e7fa7

Código da operação

25074346147

Chave de segurança

5UAGFWVOZA76FOXF

Chave Pix

+5587999930912

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

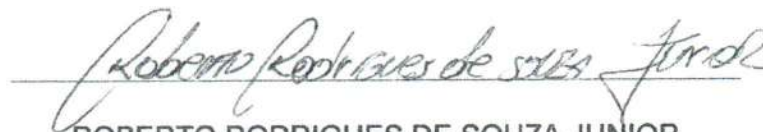
SAC CAIXA: 0800 726 0101

Oxidorin: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 046/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.



ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
CPF 051.168.124-05



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 046/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR FACTUADOS.

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Roberto Rodrigues de Souza Junior, inscrito no CPF sob o Nº 051.168.124-05, portador da cédula de identidade RG Nº 6293200071 MT PE, com endereço residencial na Rua Barão de Nazaré, 173A, São José, Garanhuns/PE, CEP 55.294-580, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do grupo musical “Amor Eterno”, para apresentação no dia 31 de dezembro de 2023, ao lado do palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Amor Eterno", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Roberto Rodrigues de Souza Junior

ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR

CPF Nº 051.168.124-05

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 11.000,00

Data

03/01/2024

11:54:11



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Roberto Rodrigues De Souza Junior

CPF

*****.168.124-****

Instituição

BCO C6 S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 11.000,00

Data/Hora

03/01/2024 - 11:54:11

ID transação

E0036030520240103145283c2abc16fd

Código da operação

25072246549

Chave de segurança

ZRRWW20A8VRV79LN

Chave Pix

+5587999380858

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1,500,00 (um mil e quinhentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 015/2023.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2024.

Thaynara Brasileiro Nascimento

THAYNARA BRASILEIRO NASCIMENTO
CPF 709.315.234-19



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 015/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E THAYNARA BRASILEIRO NASCIMENTO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Thaynara Brasileiro Nascimento**, inscrito no CPF sob o Nº 709.315.234-19, portador da cédula de identidade RG Nº 10.000.066 SDS PE, com endereço residencial na PC S Sebastiao, 005, Santo Antonio, Garanhuns/PE, CEP 55.293-230, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de **Thaynara Brasileiro Nascimento**, representante da artista “Jack Brasileiro”, para contação de histórias nos dias 18 de novembro, 02 e 23 de dezembro de 2023, a partir das 15h, na praça Dom Moura, polo integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **R\$: 500,00(quinientos reais)** cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

Thaynara
Wnon



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Jack Brasileiro", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

Thaizmarca
Alm



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,

Thaizmaria
Alm



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Thaynara Brasileira Nascimento

THAYNARA BRASILEIRO NASCIMENTO

CPF N° 709.3115.234-19

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.500,00

Data

03/01/2024
12:08:12



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Thaynara Brasileiro Nascimento

CPF

*****.315.234-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.500,00

Data/Hora

03/01/2024 - 12:08:12

ID transação

E00360305202401031456b45f8e4df86

Código da operação

25072863138

Chave de segurança

NQ86QVU8G9HX6AY9

Chave Pix

70931523419

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 022/2023.

Garanhuns, 04 de janeiro de 2024.



ANDREA TARCIANNA BEZERRA AMORIM FRIAS
CPF 030.201.714-31



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 022/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E ANDREA TARCIAANNA BEZERRA AMORIM FRIAS NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Andrea Tarciana Bezerra Amorim Frias, inscrito no CPF sob o Nº 030.201.714-31, com endereço residencial na Rua Dom Helder Camara, 100, AP 12, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55.292-445, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso. através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da artista “Andrea Amorim”, para apresentação musical, no palco ao lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Andrea Amorim", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

ANDREA TARCIANA BEZERRA AMORIM FRIAS

CPF N° 030.201.714-31

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 5.000,00	04/01/2024 15:14:52



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

ANDREA TARCIANA BEZERRA AMORIM

CPF

*****.201.714-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 5.000,00

Data/Hora

04/01/2024 - 15:14:52

ID transação

E0036030520240104180860d2bd15782

Código da operação

25117704945

Chave de segurança

2C7QY465C88YC9N9

Chave Pix

03020171431

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 009/2023.

Garanhuns, 04 de janeiro de 2024.

Emile Juliana dos S. Euzébio

EMILE JULIANA DOS SANTOS EUZÉBIO
CPF 095.522.134-01



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 009/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E EMILE JULIANA DOS SANTOS EUZEBIO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Emile Juliana dos Santos Euzebio**, inscrito no CPF sob o Nº 095.522.134-01, portador da cédula de identidade RG Nº 8.359.457 SDS PE, com endereço residencial na Rua Pres Epitacio Pessoa, 12, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.297-015, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de **Emile Juliana dos Santos Euzebio**, representante da banda “Hey, Folks!”, para apresentação no dia 17 de novembro de 2023, a partir das **20h30min**, ao lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Hey, Folks!**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer. situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Vilma de Oliveira Rodrigues
CPF N° 094.346.858-26
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

EMILE JULIANA DOS SANTOS EUZÉBIO
CPF N° 095.522.134-01

Consulta Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 3.000,00

Data

04/01/2024

15:15:33

Dados do recebedor

Nome

Emile Juliana dos Santos Euzébio

CPF

*****.522.134-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação

Situação

EFETIVADA - Caso não reconheça essa transação, ligue para 0800 104 0104 ou vá a uma agência da CAIXA.

Valor

3.000,00

Data/ Hora

04/01/2024 às 15:15:33

ID transação

E00360305202401041809206441db8e2

Código da operação

25117722669

Chave de segurança

L7JZ9ZALR680GQ6M

Chave Pix

+5587999107152

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 014/2023.

Garanhuns, 04 de janeiro de 2024.

Emile Juliana dos Santos Euzébio

EMILE JULIANA DOS SANTOS EUZÉBIO
CPF 095.522.134-01



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 014/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E EMILE JULIANA DOS SANTOS EUZEBIO NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente** a Sra. **Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Emile Juliana dos Santos Euzebio, inscrito no CPF sob o Nº 095.522.134-01, portador da cédula de identidade RG Nº 8.359.457 SDS PE, com endereço residencial na Rua Pres Epitacio Pessoa, 12, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.297-015, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Emile Juliana dos Santos Euzebio, neste ato representante do artista “Euzé”, para apresentação no dia 18 de novembro de 2023, a partir das **20h30min**, ao lado do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação do “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

(assinatura)

(assinatura)



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Euzé", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

Ubiran

Ef5 Cláudio



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Emile Juliana dos S. Euzébio

EMILE JULIANA DOS SANTOS EUZÉBIO

CPF N° 095.522.134-01

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 3.000,00

Data

04/01/2024

15:16:10



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

Emile Juliana dos Santos Euzébio

CPF

*****.522.134-****

Instituição

NU PAGAMENTOS S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 3.000,00

Data/Hora

04/01/2024 - 15:16:10

ID transação

E00360305202401041809dea7ec2ead5

Código da operação

25117756043

Chave de segurança

ZJ8FNESTCUSFCX59

Chave Pix

+5587999107152

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidaria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 005/2023.

Garanhuns, 04 de janeiro de 2024.

Thaislany Flávia Gonçalves

THAISLANY FLAVIA DE LIRA GONÇALVES
CPF 101.833.934-57



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 005/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E THAISLANY FLAVIA DE LIRA GONÇALVES NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Thaislany Flavia de Lira Gonçalves, inscrito no CPF sob o Nº 101.833.934-57, portador da cédula de identidade RG Nº 7.342.936 SDS PE, com endereço residencial na Rua G, 15, Severiano de Mores Filho, Garanhuns/PE, CEP 55.299-535, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Thaislany Flavia de Lira Gonçalves, representante do grupo “Vocal Sublime”, para apresentação nos dias 15 de novembro, 10 e 23 de dezembro de 2023, a partir das 18h10min, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo cada apresentação no valor de R\$: 400,00(quatrocentos reais) cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Vocal Sublime", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

Vilma de Oliveira Rodrigues

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF Nº 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

Thaislany Flávia de Lira Gonçalves

THAISLANY FLÁVIA DE LIRA GONÇALVES

CPF Nº 101.833.934-57

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.200,00

Data

04/01/2024
15:13:41



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

THAISLANY FLAVIA DE LIRA GONCALVES

CPF

*****.833.934-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.200,00

Data/Hora

04/01/2024 - 15:13:41

ID transação

E0036030520240104180747de0c84b50

Código da operação

25117638897

Chave de segurança

SN0053SQ4SNXFFS

Chave Pix

+5587999284419

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 012/2023.

Garanhuns, 04 de janeiro de 2024.

Thaislany Flávia Gonçalves

THAISLANY FLAVIA DE LIRA GONÇALVES
CPF 101.833.934-57



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 012/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E THAISLANY FLAVIA DE LIRA GONÇALVES NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A **CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS**, Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua **Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues**, inscrita sob o **CPF nº 094.346.858-26**, RG nº 18.059.116 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Hermínio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Thaislany Flavia de Lira Gonçalves**, inscrito no **CPF sob o Nº 101.833.934-57**, portador da cédula de identidade RG Nº 7.342.936 SDS PE, com endereço residencial na Rua G, 15, Severiano de Mores Filho, Garanhuns/PE, CEP 55.299-535, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, consoante ao **Edital Convocatório nº 001/2023**, referente ao **ENCANTOS DO NATAL**, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do artista “Ayrton Maia”, para apresentação de cantada do Pai Nosso nos dias 18 de novembro, 01, 16 e 30 de dezembro de 2023, a partir das **18h10min**, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, sendo cada apresentação no valor de **R\$: 400,00(quatrocentos reais)**, cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do **CONTRATADO**;



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de "Ayrton Maia", de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;

[Handwritten signatures]



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns

CNPJ: 13.471.652/0001-56

7.1 Correção por conta do CONTRATO quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de GARANHUNS/PE, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. -

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

Vilma de Oliveira Rodrigues

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS

CNPJ 13.471.652/0001-56

Vilma de Oliveira Rodrigues

CPF N° 094.346.858-26

Presidente da Casa do Artesão

Thaísiany F. Lira Gonçalves

CONTRATADO

THAISLANY FLAVIA DE LIRA GONÇALVES

CPF N° 101.833.934-57

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.600,00

Data

04/01/2024
15:12:26



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

THAISLANY FLAVIA DE LIRA GONCALVES

CPF

*****.833.934-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.468.582-**, ***.274.549-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.600,00

Data/Hora

04/01/2024 - 15:12:26

ID transação

E00360305202401041807654a0b0631a

Código da operação

25117600690

Chave de segurança

SLTJH8H1T6HSXHY2

Chave Pix

+5587999284419

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Recibo de Prestação de Serviços

Recebi da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns, inscrito no CNPJ 13.471.652/0001-56, a importância supra de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao pagamento do contrato de apresentação artística de nº 008/2023.

Garanhuns, 04 de janeiro de 2024.

Thaislany F. Lira Gonçalves

THAISLANY FLAVIA DE LIRA GONÇALVES
CPF 101.833.934-57



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 008/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADOS ENTRE À ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS E THAISLANY FLAVIA DE LIRA GONÇALVES NOS TERMOS A TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS , Associação Privada, com sede na Praça Dom Moura, S/N – no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante – Garanhuns/PE, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Vilma de Oliveira Rodrigues, inscrita sob o CPF nº 094.346.858-26, RG nº 18.059.116 SSP/PE. residente e domiciliada na Rua Herminio Sampaio, 55A, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado Thaislany Flavia de Lira Gonçalves, inscrito no CPF sob o Nº 101.833.934-57, portador da cédula de identidade RG Nº 7.342.936 SDS PE, com endereço residencial na Rua G, 15, Severiano de Mores Filho, Garanhuns/PE, CEP 55.299-535, daqui por diante denominado CONTRATADO, consoante ao Edital Convocatório nº 001/2023, referente ao ENCANTOS DO NATAL, evento a realizar-se no período de 10 Novembro de 2023 à 07 Janeiro de 2024, em Garanhuns, e em termos da proposta apresentada, tem mútuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Thaislany Flavia de Lira Gonçalves, de nome artístico “Thaislany Gonçalves”, para apresentação de cantada do Pai Nosso nos dias 17, 26 de novembro e 25 de dezembro de 2023, a partir das 18h10min, na sacada do Palácio Celso Galvão, palco integrante da programação “Encantos do Natal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo cada apresentação no valor de R\$: 400,00(quatrocentos reais), cujo pagamento se dará mediante a apresentação do respectivo recibo devidamente atestado, conforme proposta do CONTRATADO;



2.2 O Recibo do contratado tem que possuir o mesmo CPF/CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação do edital Convocatório nº 001/2023, do Encantos do Natal, sob pena de não ser processada e não paga;

2.3 Constatando-se qualquer incorreção no Recibo, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para o pagamento constante fluirá a partir da respectiva regularização;

2.4 O contratado deverá indicar no corpo do Recibo, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

2.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

2.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por Preço Global, com base no processo do Edital Convocatório nº 001/2023 e Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 1) A apresentação de “**Thaislany Gonçalves**”, de acordo com as normas previstas neste instrumento e demais documentos anexados ao processo;
- 2) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como nos convocatórios contratuais.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

5.2 O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

5.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

5.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES/SERVIDORES

6.1 É permanentemente proibido ao contratado ou convenente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com a art. 13 de Lei nº 14.104/2010, com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal e Decreto nº 017/2018, do município de Garanhuns.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Correção por conta do **CONTRATO** quaisquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do serviço objeto deste contrato.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de **GARANHUNS/PE**, para dirimir quaisquer litígios, oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados,



Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
CNPJ: 13.471.652/0001-56

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias) de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS
CNPJ 13.471.652/0001-56
Jandira José da Silva
CPF N° 598.257.744-87
Presidente da Casa do Artesão

CONTRATADO

THAISLANY FLAVIA DE LIRA GONÇALVES
CPF N° 101.833.934-57

Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor

R\$ 1.200,00

Data

04/01/2024
15:11:35



Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome

THAISLANY FLAVIA DE LIRA GONCALVES

CPF

*****.833.934-****

Instituição

BCO BRADESCO S.A.

Dados do pagador

Nome

ASSOCIACAO DA C A DE GARANHUNS

CNPJ

13.471.652/0001-56

Instituição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores

*****.274.549-**, ***.468.582-****

Dados da transação

Valor

R\$ 1.200,00

Data/Hora

04/01/2024 - 15:11:35

ID transação

E0036030520240104180668380b0ceef

Código da operação

25117567821

Chave de segurança

5H7JXW95322274ZE

Chave Pix

+5587999284419

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474